



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1.445, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Lei n.º 816, de 21 de dezembro de 2010 - Programa Bolsa Atleta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, e seu inciso VII, da Lei n.º 816, de 21 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, o Programa Bolsa-Atleta, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento principalmente em modalidades olímpicas e paralímpicas, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante concessão de bolsas remuneradas, observado o limite definido na Lei Orçamentária Anual - LOA.

I.....

.....

VII - cópia do comprovante de residência atual, em nome próprio, dos pais, dos representantes legais ou cônjuge;”

Art. 2º Fica alterado o art. 2º, inciso I, II, III, IV e V, da Lei n.º 816/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

.....

I - Categoria Potencial Descoberto, destinada a atletas estudantes, com idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 16 (dezesesseis) anos, desde que “ranqueados” oficialmente pela federação ou confederação a qual compete, entre o 1º e o 4º lugar;

II - Categoria Potencial Futuro, destinada a atletas estudantes, maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 20 (vinte) anos, desde que “ranqueados” oficialmente pela federação ou confederação a qual compete, entre o 1º e o 4º lugar;

III – Categoria Potencial Estadual, destinada a atletas de clubes, devidamente federados em sua modalidade, desde que ranqueados oficialmente pela federação ou confederação a qual compete, entre o 1º e o 4º lugar;

IV – Categoria Potencial Nacional, destinada a atletas devidamente federados e confederados em sua modalidade, desde que ranqueados oficialmente pela federação ou confederação a qual compete, entre o 1º e o 4º lugar;

V – Categoria Potencial Internacional, destinada a atletas confederados em sua modalidade, desde que ranqueados oficialmente pela confederação a qual compete, entre o 1º e o 4º lugar;”.

Art. 3º O art. 3º, da Lei n.º 816, de 21 de dezembro de 2010, terá o seu Parágrafo único alterado, passando a ser o §1º e ainda será acrescido pelo § 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

.....  
§ 1º. Nos casos dos atletas que venham a pleitear a Bolsa-Atleta nas categorias Potencial Estadual, Potencial Nacional e Potencial Internacional, deverão ter participado de competições no âmbito de suas categorias, no decorrer do ano imediatamente anterior àquele em que estiver sendo pleiteado o benefício.

§ 2º. Os atletas menores de 18 (dezoito) anos serão representados por seu Pai/Mãe ou Responsável Legal, inclusive, e principalmente, nas suas prestações de contas.”

Art. 4º Fica alterado o Parágrafo único, do art. 8º, da Lei n.º 816, de 21 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.....

.....  
Parágrafo único. As Bolsas-Atleta de que tratam esta Lei serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) meses de recebimento mensal, desde que não exceda o exercício financeiro, podendo sua concessão ser renovada por igual período, sendo que os atletas que receberem o benefício e conquistarem suas respectivas colocações (1º, 2º e 3º) nas competições estaduais, nacionais ou internacionais oficiais, terão suas bolsas automaticamente renovadas pelo período de mais 1 (um) ano, desde que não incorram nas hipóteses do art. 7º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Armação dos Búzios, 10 de outubro de 2018.

  
CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES  
*Prefeito em Exercício*